CONTRATO Nº 110/2014 – FORNECIMENTO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Cirúrgica Santa Maria Comércio de Artigos Médicos Ltda. - EPP.**, para aquisição de material hospitalar e odontológico ao Município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cirúrgica Santa Maria Comércio de Artigos Médicos Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.964.297/0001-91, com sede a Av. João Luiz Pozzobon, 1728, Km 03, CEP nº 97.095-465, Santa Maria/RS, representada pelo Sr. Paulo Ricardo Dalla Porta, inscrito no CPF sob nº 462.615.400-04 e portador do RG n° 3027585151, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de material hospitalar e odontológico, conforme tabela abaixo, a ser utilizado nos Posto de Saúde do Município, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0878/2014 – Carta Convite nº 011/2014.

MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	1000	Unid	Agulha descartável 25X8 mm	R$ 0,04	R$ 40,00
7	60	Unid	Atadura elástica branca 08cm X 2,2m	R$ 0,60	R$ 36,00
9	10	Unid	Bolsa coletora de urina, estéril, sistema fechado, capacidade 2000ml	R$ 2,60	R$ 26,00
10	20	Unid	Cateter intravenoso descartável nº24	R$ 0,63	R$ 12,60
11	50	Pct	Compressa de gaze 7,5cmX7,5cm, 13 fios, 5	R$ 7,44	R$ 372,00

			dobras, 8 camadas, pacote 500 und		
21	02	Unid	Gaze hidrófila em rolo 13 fios/cm2 4 dobras, 6 camadas	R$ 21,80	R$ 43,60
26	6000	Unid	Luva látex com talco tamanho P	R$ 0,12	R$ 720,00
27	1000	Unid	Luva látex com talco tamanho G	R$ 0,12	R$ 120,00
28	60	Rl	Micropore 25mmX10m	R$ 1,43	R$ 85,80
29	40	Rl	Micropore 50mmX10m	R$ 2,88	R$ 115,20
32	50	Fr	Protetor solar fator 60 120 ml	R$ 21,12	
34	100	Unid	Seringa descartável sem agulha 3 ml	R$ 0,10	R$ 10,00
40	10	Unid	Solução fisiológica 0,9% 1000ml	R$ 3,94	R$ 39,40
41	10	Unid	Solução glicose 5% 500ml	R$ 2,59	R$ 25,90
45	10	Unid	Sonda de Foley látex siliconizada estéril nº 14	R$ 1,59	R$ 15,90
46	20	Unid	Sonda de Foley látex siliconizada estéril nº 18	R$ 1,69	R$ 33,80
47	10	Unid	Sonda de Foley látex siliconizada estéril nº 20	R$ 1,69	R$ 16,90
				TOTAL:	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0878/2014 – Carta Convite nº 011/2014, no montante de **R$ 2.769,10 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será em parcela única após 30 (trinta) dias do recebimento das mercadorias licitadas.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde (7h30min às 11h30min e das 13h às 17h) no seguinte endereço: Rua Augusto Arnuti, 1539, Centro, São João do Polêsine/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias: **2.123 – 33.90.30.10; 2.047 – 33.90.30.36.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato,

cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças, pela sua respectiva Secretária ou a quem esta designar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 17 de junho de 2014.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Cir. Santa Maria Comércio de Artigos Médicos Ltda. - EPP**
Contratado

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

_____
Assinatura